



GOVERNO MUNICIPAL DE
São Domingos
Cuidando da nossa gente!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260528PE00019

LICITAÇÃO Nº. 00019/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

RUA JOSÉ ALVES DE MELO, S/N, CENTRO – SÃO DOMINGOS - PB.

CEP: 58853-000 - E-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com - Tel.: (83) 3432-1000.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 01.612.691/0001-47, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 08:30 horas do dia 17 de junho de 2026, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão nº 00019/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de Dezembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 24, de 14 de Junho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Farmácia básica do Município de São Domingos/PB.

Data de abertura da sessão pública: 17/06/2026. Horário: 08:30 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 17/06/2026. Horário: 08:31 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Farmácia básica do Município de São Domingos/PB.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

Rua José Alves de Melo, S/N, Centro, CEP: 58.853-000 – São Domingos– PB.

CNPJ nº 01.612.691/0001-47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

1.8. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. www.saodomingos.pb.gov.br;

3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3. <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA, o correspondente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 03, de 30 de Dezembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 24, de 14 de Junho de 2022; Decreto Municipal nº 03/2025; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Entrega: A entrega do objeto deverá acontecer de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor ou Solicitação de Compra, sob pena de sanções administrativas.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

21.200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 303 1011 2065 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL

10.301.1011.2186 – INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde; 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 1706.0000 – Transferência Especial da União.

Emenda Parlamentar nº 71160002/2025, por intermédio da Proposta nº 36000766847202600/2026 do Ministério da Saúde; Emenda Parlamentar nº 41410007/2025, por intermédio da Proposta nº 36000717961202500 do Ministério da Saúde.

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar os doze meses, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.Não poderão participar os interessados:

6.4.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.4.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.5.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas, tendo em vista que o objeto deve ser executado por pessoas jurídicas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

6.5.1. Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a contratação pela Administração Pública deve observar princípios como a legalidade, isonomia, eficiência, segurança jurídica e interesse público (art. 5º). Quando se trata da **aquisição de bens**, especialmente de natureza alimentar, é essencial garantir que o fornecedor tenha **capacidade técnica, operacional, sanitária e fiscal** compatível com as exigências legais e com o fornecimento à Administração.

6.5.2. Embora a nova lei **não proíba expressamente a participação de pessoas físicas** em todos os tipos de licitação, **a natureza do objeto contratual pode tornar inviável ou inadequada tal participação**, como é o caso da aquisição de medicamentos básicos. A vedação se justifica por:

a. Necessidade de cumprimento de exigências sanitárias: A comercialização de medicamentos básicos está sujeita à legislação sanitária (como a Lei nº 9.782/1999 e normas da Anvisa), que exige, em regra, que o fornecedor tenha **registro sanitário, instalações adequadas, controle de qualidade e responsabilidade técnica**, requisitos normalmente atendidos por **pessoa jurídica legalmente constituída**.

b. Capacidade técnica e operacional: O fornecimento à Administração Pública demanda **garantias de continuidade, controle de qualidade, logística de entrega, armazenamento adequado e rastreabilidade**, condições geralmente associadas a empresas estruturadas (pessoas jurídicas).

c. Exigências fiscais e trabalhistas: A regularidade fiscal e trabalhista, exigida nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, é mais viável de ser atendida por pessoas jurídicas, que possuem CNPJ, inscrição estadual, regime tributário definido, entre outros elementos de controle.

d. Risco à execução contratual e ao interesse público: A contratação de pessoas físicas pode representar **maior risco de inadimplemento**, dificuldades em garantir a reposição de produtos ou substituições, o que contraria os princípios da eficiência e do interesse público.

e. Impossibilidade de emissão de nota fiscal eletrônica em muitos casos: A nota fiscal eletrônica, obrigatória para comprovação do fornecimento, geralmente requer inscrição como pessoa jurídica ou como MEI com atividade compatível, o que muitas vezes não se aplica a pessoas físicas comuns.

6.5.3. Portanto, a vedação à participação de pessoas físicas na licitação para aquisição de medicamentos básicos tem respaldo na **necessidade de garantir a segurança sanitária, eficiência logística e regularidade fiscal e jurídica** da contratação, **assegurando o atendimento ao interesse público** e a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas:

6.6.1. A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelece regras específicas para a participação de sociedades cooperativas em licitações, incluindo aquelas para aquisição de medicamentos básicos. A vedação ou restrição à participação de cooperativas em determinadas licitações pode ser justificada com base nos seguintes aspectos:

a. Princípio da Isonomia (Art. 4º, I, da Lei 14.133/2021)

- A lei exige igualdade de condições entre os licitantes. Sociedades cooperativas, devido a seu regime jurídico diferenciado (como tributação simplificada, repartição de resultados entre cooperados e ausência de fins lucrativos), podem ter vantagens competitivas em relação a outras empresas, distorcendo a concorrência.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

- A vedação busca equilibrar a disputa, evitando que as cooperativas utilizem benefícios legais específicos para superar outros participantes em condições desleais.

b. Natureza do Objeto Licitatório

- Em licitações para aquisição de medicamentos básicos, há exigências técnicas, de escala de produção ou de logística que podem não ser atendidas adequadamente por certas cooperativas, especialmente as de pequeno porte ou sem estrutura para cumprir prazos e volumes demandados pelo poder público.
- A lei prioriza a segurança jurídica e a eficiência na contratação, o que pode justificar a exclusão de modelos que não garantam plena capacidade de entrega.

c. Prevenção de Fraudes e Distorções

- A restrição pode visar a evitar que cooperativas sejam utilizadas como "fachadas" para burlar regras licitatórias (como exigências de qualificação técnica ou econômica), especialmente em processos de grande vulto.
- A lei busca coibir práticas que possam comprometer a economicidade e a moralidade administrativa (Art. 4º, IV e V).

d. Alinhamento com Políticas Públicas Setoriais

- A vedação pode refletir decisão do legislador de direcionar compras de medicamentos básicos a outros modelos (ex.: empresas formais, agricultura familiar via chamadas públicas), conforme estratégias de abastecimento ou desenvolvimento regional.

6.6.2. A Lei 14.133/2021 não veda **genericamente** a participação de cooperativas em licitações, mas pode condicioná-la a requisitos específicos (como comprovação de capacidade técnica). Eventuais restrições devem estar previstas em edital e fundamentadas no **interesse público** (Art. 22, §1º). Se houver uma vedação explícita em determinado caso, ela deve ser analisada à luz dos princípios da **razoabilidade** e **necessidade**, sob pena de ilegalidade.

6.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

6.7.1. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio:

6.7.1.1. Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, especificamente no que se refere à participação de empresas em consórcio nas licitações públicas, esta seção apresenta a fundamentação para a vedação da participação de empresas nessa modalidade para o processo de aquisição de medicamentos básicos, conforme justificativas abaixo elencadas:

- a. A natureza do objeto licitado** – contratação de serviço de aquisição de medicamentos básicos, não demanda a complexidade técnica ou financeira que justifique a formação de consórcios, como previsto no Art. 15 da Lei 14.133/2021, que permite sua formação principalmente em contratações mais complexas;
- b. O princípio da competitividade** – O Art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece a competitividade como um dos princípios a serem observados na aplicação da lei. A formação de consórcios poderia reduzir o número de participantes independentes no certame, afetando a dinâmica competitiva do processo licitatório;
- c. Gestão de contratos simplificada** – A gestão de contratos resultantes de consórcios é naturalmente mais complexa do que a gestão de contratos com um único fornecedor, e tal complexidade não é justificada para aquisição de medicamentos básicos, em conformidade com o Art. 7º e seus princípios de segurança jurídica e eficiência;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

- d. Agilidade no processo licitatório** – Nos termos do Art. 26 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório busca a simplicidade e celeridade. A participação de consórcios poderia acarretar atrasos e complicações desnecessárias para a aquisição de medicamentos básicos;
- e. Riscos associados à formação de consórcios** – O Art. 15 da mesma Lei prevê que a responsabilidade dos integrantes de um consórcio é solidária, o que pode ocasionar riscos jurídicos e financeiros adicionais à Administração Pública. Estes riscos são desproporcionais em relação à natureza e ao escopo do objeto a ser licitado nesta ocasião.

6.7.1.2. Em vista das razões apresentadas e fundamentadas na Lei 14.133/2021, a posição adotada é pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio para o processo de aquisição de medicamentos básicos na realização de aquisição de medicamentos básicos, garantindo assim um processo licitatório mais ágil, transparente e competitivo.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

8.4.1. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de São Domingos/PB, com validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de abertura da licitação;

8.4.2. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo, em campo específico do Portal de Compras Públicas: “3 - COMPROVANTE DO SEGURO GARANTIA”;

8.4.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.4.2.2. seguro-garantia;

8.4.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.4.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.4.3. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria do Município:

BANCO: Banco do Brasil

NOME: PREFEITURA SÃO DOMINGOS

AGÊNCIA: 0521-5

CONTA: 1114-2

8.4.4. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedindo de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação;

8.4.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

8.4.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

8.8.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.9.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.10.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.12.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.13.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:

9.4.1.O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

9.9.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.11.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

9.12.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.13.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

- 10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
- 10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
- 10.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 10.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 10.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 10.22.2. Empresas brasileiras;
- 10.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 10.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.23.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 10.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.2.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1.Contiver vícios insanáveis;

11.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.5.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de PRODUTO – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidos as certidões ou os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

12.4.1.1.O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

12.4.1.2.Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante.

12.4.1.3.Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA, acompanhada, se for o caso, da autorização para comercialização de medicamentos controlados.

12.5.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.5.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.6.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.7.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.10.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

12.10.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.15.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.Formalização e Cadastro de Reserva:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

17.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3. Vigência:

17.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:

17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento.

17.7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1.Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2. Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1. Por razão de interesse público;

18.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1. Formalização:

19.1.1. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida nesta Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2. O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2. Alteração do contrato:

19.2.1. O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3. Vigência do contrato:

19.3.1. A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1. Competências:

20.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

- 20.1.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 20.1.1.2. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e
- 20.1.1.3. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0. DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1. Competências:

- 21.1.1. O órgão ou a entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:
 - 21.1.1.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
 - 21.1.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
 - 21.1.1.3. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e
 - 21.1.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:
 - 22.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
- 22.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 23.2.1. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 23.2.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 23.2.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 23.2.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 23.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 23.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 23.2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 23.2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

24.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

24.2.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

25.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1.Obrigações do Contratante:

25.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

25.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

25.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

25.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

25.2.Obrigações do Contratado:

25.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

25.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

25.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

25.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

25.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

25.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

25.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.0.DO PAGAMENTO

26.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

26.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

26.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

26.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

27.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

28.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

28.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

28.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

28.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

29.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

29.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

29.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

29.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Oficial do Município; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Venâncio Clementino Linhares, 80, Centro – São Domingos - PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba.

São Domingos - PB, 01 de junho de 2026.

JEFFERSON PEIXOTO DE SOUSA
Secretário de saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Farmácia básica do Município de São Domingos/PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A presente contratação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos básicos, destinados à manutenção das atividades desenvolvidas pela Farmácia Básica do Município de São Domingos/PB, revelando-se medida indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade da assistência farmacêutica ofertada à população usuária da rede pública municipal de saúde.

A aquisição dos referidos medicamentos justifica-se pela necessidade permanente de abastecimento da Farmácia Básica, responsável pela dispensação de medicamentos essenciais destinados ao tratamento, controle e prevenção de diversas enfermidades que acometem a população. Tais medicamentos constituem insumos indispensáveis à execução das ações de saúde pública, garantindo o acesso da população aos tratamentos prescritos pelos profissionais da rede municipal de saúde.

Destaca-se que a assistência farmacêutica representa um dos pilares fundamentais do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo diretamente para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários. A ausência ou insuficiência desses medicamentos pode comprometer a continuidade dos tratamentos, ocasionando agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e prejuízos à qualidade de vida dos pacientes atendidos pela rede pública municipal.

Ademais, a demanda pelos medicamentos básicos é contínua e variável, considerando o fluxo diário de atendimentos realizados pelas unidades de saúde do Município, especialmente no acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, hipertensão, diabetes, infecções, além de crianças, idosos, gestantes e demais usuários que dependem da assistência farmacêutica pública. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada para a Administração, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade, garantindo maior controle de estoque, economicidade e regularidade no abastecimento.

Assim, a contratação pretendida visa assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais à população, garantindo suporte às ações desenvolvidas pela Farmácia Básica Municipal, fortalecendo a política pública de saúde e proporcionando atendimento digno, eficiente e de qualidade aos cidadãos de São Domingos/PB.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, economicidade e supremacia do interesse público,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a efetivação das políticas públicas de saúde e a adequada prestação dos serviços essenciais à coletividade.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML C/120ML	UND	800	8,38	6.704,00
2	ACEBROFILINA 5MG/ML C/120ML	UND	800	6,17	4.936,00
3	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML	UND	600	7,05	4.230,00
4	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML	UND	600	9,70	5.820,00
5	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G C/10G	UND	1200	3,76	4.512,00
6	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	UND	60000	0,12	7.200,00
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML	UND	700	1,65	1.155,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML C/30ML	UND	600	2,45	1.470,00
9	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	UND	4000	0,29	1.160,00
10	ÁCIDO FÓLICO 5MG	UND	20000	0,10	2.000,00
11	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML C/5ML	UND	300	5,79	1.737,00
12	ÁGUA PARA INJEÇÃO C/10ML	UND	4000	0,46	1.840,00
13	ALBENDAZOL 400MG	UND	800	1,38	1.104,00
14	ALBENDAZOL 40MG/ML C/10ML	UND	600	2,55	1.530,00
15	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	UND	2000	0,69	1.380,00
16	AMBROXOL XAROPE ADULTO C/100ML	UND	600	4,67	2.802,00
17	AMBROXOL XAROPE INFANTIL C/100ML	UND	600	4,31	2.586,00
18	AMOXICILINA 50MG/ML C/60ML	UND	700	8,20	5.740,00
19	AMOXICILINA TRIIDRATADA 500MG	UND	10000	0,57	5.700,00
20	AMOXICILINA+CLAV. DE POTÁSSIO 500/12, 5MG	UND	2000	1,60	3.200,00
22	AMOXICILINA+CLAV. DE POTÁSSIO 400 + 57MG/ML C/70ML	UND	600	26,01	15.606,00
23	ATENOLOL 25MG	UND	60000	0,09	5.400,00
24	ATENOLOL 50MG	UND	20000	0,10	2.000,00
25	AZITROMICINA DI HIDRATADA 40MG/ML C/15ML	UND	400	13,25	5.300,00
26	AZITROMICINA DI HIDRATADA 500MG	UND	10000	1,52	15.200,00
27	BENZILATO DE ALONDIPINO 10MG	UND	35000	0,16	5.600,00
28	BENZILATO DE ANLODIPINO 5MG	UND	35000	0,09	3.150,00
29	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	UND	600	9,83	5.898,00
30	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML C/100ML	UND	400	11,44	4.576,00
31	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	UND	10000	0,68	6.800,00
32	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML INALATÓRIO C/20ML	UND	300	3,20	960,00
33	BROMOPRIDA 10MG	UND	5000	0,38	1.900,00
34	BROMOPRIDA 4MG/ML	UND	300	3,85	1.155,00
35	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4+500MG/ML C/3ML	UND	2000	2,64	5.280,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

36	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10+250MG	UND	10000	0,72	7.200,00
37	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA C/30ML	UND	600	9,49	5.694,00
38	CAPTOPRIL 25MG	UND	90000	0,11	9.900,00
39	CAPTOPRIL 50MG	UND	5000	0,26	1.300,00
40	CARVEDILOL 12,5MG	UND	10000	0,17	1.700,00
41	CARVEDILOL 3,125MG	UND	10000	0,19	1.900,00
42	CARVEDILOL 6,25MG	UND	10000	0,17	1.700,00
43	CARVEDILOL 25MG	UND	10000	0,30	3.000,00
44	CEFALEXINA 500M	UND	10000	1,04	10.400,00
45	CEFALEXINA 50MG/ML C/60ML	UND	700	11,02	7.714,00
46	CEFTRIAXONA 1G	UND	700	8,78	6.146,00
47	CETOCONAZOL 200MG	UND	700	0,63	441,00
48	CETOCONAZOL 20MG/G C/30G	UND	300	4,98	1.494,00
49	CETOCONAZOL 20MG/ML SHAMPOO C/100ML	UND	200	11,91	2.382,00
50	CETOCONAZOL+BETAMETASONA 20 + 0,5MG/G C/30G	UND	1000	8,26	8.260,00
51	CETOPROFENO 150MG	UND	3000	1,49	4.470,00
52	CETOPROFENO 50MG/ML IM	UND	900	2,66	2.394,00
53	CIMETIDINA 150MG/ML	UND	900	2,54	2.286,00
54	CICLOBENZAPRIMA 10MG	UND	2000	0,32	640,00
55	CLOR. CLONIDINA 150MCG/ML	UND	500	5,12	2.560,00
56	CLOR. DE AMIODARONA 200MG	UND	3000	1,33	3.990,00
57	CLOR. DE CIPROFLOXACINO 500MG	UND	5000	0,47	2.350,00
58	CLOR. DE LIDOCAÍNA 20MG/G GEL C/30G	UND	300	7,62	2.286,00
59	CLOR. DE LIDOCAÍNA 20MG/ML C/20ML SEM VASO	UND	300	9,00	2.700,00
60	CLOR. DE METFORMINA 500MG	UND	50000	0,23	11.500,00
61	CLOR. DE METFORMINA 850MG	UND	50000	0,27	13.500,00
62	CLOR. DE METOCLOPRAMIDA 10MG	UND	2000	0,16	320,00
63	CLOR. DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML C/10ML	UND	500	2,67	1.335,00
64	CLOR. DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 5MG/ML C/2ML	UND	700	2,79	1.953,00
65	CLOR. DE PROMETAZINA 25MG	UND	10000	0,26	2.600,00
66	CLOR. DE PROMETAZINA 50MG/2ML	UND	500	6,62	3.310,00
67	CLOR. DE PROPANOLOL 40MG	UND	20000	0,11	2.200,00
68	COLAGENASE+CLORAFENICOL C/30G	UND	300	31,31	9.393,00
69	COMPLEXO B C/2ML	UND	1000	2,06	2.060,00
70	DEXAMETASONA 0,5MG/ML C/100ML	UND	2000	5,04	10.080,00
71	DEXAMETASONA 2MG/ML	UND	800	1,48	1.184,00
72	DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML	UND	2000	1,83	3.660,00
73	DEXAMETASONA CR	UND	1000	0,65	650,00
74	DICLOFENACO GEL ANTI-INFLAMATÓRIA	UND	600	12,34	7.404,00
75	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	UND	700	0,21	147,00
76	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML C/3ML	UND	1500	1,45	2.175,00
77	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	UND	700	0,15	105,00
78	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	UND	2000	0,85	1.700,00
79	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 32MG	UND	2000	2,28	4.560,00
80	DIGOXINA 0,25MG	UND	2000	0,29	580,00
81	DIPIRONA 500M/ML C/10ML	UND	100	2,15	215,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

82	DIPIRONA 500MG	UND	70000	0,36	25.200,00
83	DIPIRONA 500MG/ML C/2ML	UND	3000	1,28	3.840,00
84	DIPIRONA 50MG/ML C/ 100ML	UND	300	13,02	3.906,00
85	ESPIRONOLACTONA 25MG	UND	30000	0,38	11.400,00
86	ESPIRONOLACTONA 50MG	UND	2000	1,22	2.440,00
87	FERRIPOLIMALTOSE 100MG/ML GOTAS	UND	100	12,71	1.271,00
88	FLUCONAZOL 150MG	UND	600	1,36	816,00
89	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA+DIPROPIONATO BETAMETASONA 5+2MG/ML C/1ML	UND	300	8,01	2.403,00
90	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML C/60ML	UND	300	6,77	2.031,00
91	FUROSEMIDA 20MG/ML C/2ML	UND	500	1,33	665,00
92	FUROSEMIDA 40MG	UND	15000	0,11	1.650,00
93	GLIBENCLAMIDA 5MG	UND	80000	0,09	7.200,00
94	GLICLAZIDA 30MG	UND	6000	1,54	9.240,00
95	GLICOSE 50% 10ML	UND	600	1,27	762,00
96	GLIMEPIRIDA 2MG	UND	5000	0,50	2.500,00
97	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	UND	80000	0,07	5.600,00
98	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO+SIMETICONA 35,6+37+47,6MG/ML C/240ML	UND	100	29,05	2.905,00
99	HISTAMIN (MALEATO DE DEXCLOFERINAMINA 2MG)	UND	5000	0,08	400,00
100	IBUPROFENO 300MG	UND	4000	0,27	1.080,00
101	IBUPROFENO 50MG/ML C/30ML	UND	400	4,63	1.852,00
102	IBUPROFENO 100MG/ML C/20ML	UND	400	4,59	1.836,00
103	IBUPROFENO 600MG	UND	10000	0,30	3.000,00
104	IVERMECTINA 6MG	UND	500	1,11	555,00
105	LEVONOGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15+0,03MG	UND	5000	0,35	1.750,00
106	LEVOTIROXINA 150MG	UND	500	1,18	590,00
107	LEVOTIROXINA 100MG	UND	700	0,94	658,00
108	LEVOTIROXINA 50MG	UND	1000	0,93	930,00
109	LEVOTIROXINA 25MG	UND	1000	0,91	910,00
110	LORATADINA 10MG	UND	5000	0,17	850,00
111	LORATADINA 1MG/ML C/100ML	UND	1000	6,50	6.500,00
112	LOSARTANA 50MG	UND	120000	0,12	14.400,00
113	MALEATO DE DEXCLORFERNIRAMINA 0,4MG/ML C/100ML	UND	800	2,65	2.120,00
114	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	UND	40000	0,10	4.000,00
115	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	UND	40000	0,18	7.200,00
116	MEBENDAZOL 100MG	UND	500	0,64	320,00
117	MEBENDAZOL 20MG/ML C/20ML	UND	300	3,45	1.035,00
118	METILDOPA 250MG	UND	2000	1,03	2.060,00
119	METILDOPA 500MG	UND	5000	1,31	6.550,00
120	METOPROLOL 50MG	UND	5000	1,95	9.750,00
121	METRONIDAZOL 250MG	UND	1000	0,40	400,00
122	METRONIDAZOL 400MG	UND	2000	0,74	1.480,00
123	METRONIDAZOL 500MG/5G GEL VAGINAL C/50G	UND	200	11,84	2.368,00
124	METRONIDAZOL + NISTATINA + CLORETO DE BENZALCONICO CR VAGINAL	UND	200	18,09	3.618,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

125	METRONIDAZOL 5MG/ML C/100ML	UND	200	9,56	1.912,00
126	NALSEDRON 2MG/ML C/2ML	UND	800	1,62	1.296,00
127	NEOSORO SOLUÇÃO NASAL 30ML	UND	500	6,00	3.000,00
128	NEOMICINA + BACITRACINA	UND	1000	5,03	5.030,00
129	NIFEDIPINO 10MG	UND	10000	0,27	2.700,00
130	NIFEDIPINO 20MG	UND	10000	0,44	4.400,00
131	NIMESULIDA 100MG	UND	10000	0,13	1.300,00
132	NIMESULIDA 50MG/ML C/30ML	UND	200	3,30	660,00
133	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO POMADA DE ASSADURA	UND	200	19,93	3.986,00
134	NISTATINA 100.000 UI/ML C/50ML	UND	50	11,31	565,50
135	NISTATINA CREME VAGINAL	UND	400	11,04	4.416,00
136	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CR VAGINAL C/80G	UND	100	18,82	1.882,00
137	NORESTITERONA 0,35MG	UND	2000	0,42	840,00
138	NUTRICAL D (CARBONATO DE CALCIO 1250MG + VIT D 200UI)	UND	1000	0,56	560,00
139	OLEO MINERAL C/100ML	UND	50	4,68	234,00
140	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDRO 40+25MG	UND	4000	1,58	6.320,00
141	OMEPRAZOL 20MG	UND	40000	0,20	8.000,00
142	OMEPRAZOL 40MG/ML PÓ LIOFÍLICO	UND	300	15,02	4.506,00
143	ONDANSETRONA 8MG	UND	2000	1,40	2.800,00
144	PARACETAMOL 200MG/ML C/15ML	UND	400	1,99	796,00
145	PARACETAMOL 500MG	UND	10000	0,15	1.500,00
146	PARACETAMOL 750MG	UND	7000	0,22	1.540,00
147	PERMETRINA 10MG/ML C/60ML	UND	50	10,25	512,50
148	PERMETRINA 50MG/ML C/60ML	UND	50	10,82	541,00
149	PIROXICAM 20MG	UND	4000	0,51	2.040,00
150	PREDNISONA 20MG	UND	6000	0,35	2.100,00
151	PREDNISONA 5MG	UND	5000	0,15	750,00
152	Saccharomyces boulardii (FLORATIL) 200MG	UND	1000	4,78	4.780,00
153	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL PÓ C/27, 9G	UND	500	1,27	635,00
154	SIMETICONA 40MG	UND	3000	0,35	1.050,00
155	SIMETICONA 75MG/ML C/10ML	UND	1000	2,24	2.240,00
156	SINVESTATINA 20MG	UND	35000	0,13	4.550,00
157	SINVESTATINA 40MG	UND	35000	0,31	10.850,00
158	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ INJ	UND	500	7,06	3.530,00
159	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CR DERMATOLOGICO C/400G	UND	50	5,81	290,50
160	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CR DERMATOLÓGICO C/30G	UND	300	9,08	2.724,00
161	SULFAMETOXAZOL 40+8MG/ML C/50ML	UND	400	7,14	2.856,00
162	SULFAMETOXAZOL 400+80MG CPR	UND	10000	0,41	4.100,00
163	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML SOL INJ C/1ML CX C/100	UND	300	1,86	558,00
164	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML SOL INJ C/2ML	UND	300	1,91	573,00
165	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G C/10G	UND	1200	4,24	5.088,00
166	SULFATO FERROSO 40MG CPR	UND	10000	0,08	800,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

167	SUPOSITÓRIO GLICERINA ADULTO	UND	150	1,85	277,50
168	SUPOSITÓRIO GLICERINA INFANTIL	UND	150	1,50	225,00
169	TENOXICAN 20MG COMP	UND	2000	0,95	1.900,00
170	TENOXICAN 20MG/ML SOL. INJ	UND	800	6,63	5.304,00
171	TENOXICAN 40MG/ML SOL. INJ	UND	800	10,69	8.552,00
172	VITAMINA K 10MG/ML SOL INJ C/1ML	UND	300	2,72	816,00
173	VITAMINAS DO COMPLEXO B CPR	UND	5000	0,21	1.050,00
174	VITAMINAS DO COMPLEXO B XPE	UND	400	3,97	1.588,00
				TOTAL	607.734,00

3.2. O objeto desta contratação, está caracterizada conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. Fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Descrição da solução

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. Requisitos da contratação

6.1 SUSTENTABILIDADE

6.1.1. A descrição da sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

6.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1 Não será exigida garantia contratual.

6.4 DA VISTORIA

6.4.1 Não será exigida vistoria do local da entrega do objeto para efeito da participação no procedimento licitatório.

7. Modelo de execução do objeto

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1. A entrega do objeto deverá acontecer de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor ou Solicitação de Compra, sob pena de sanções administrativas;

7.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

7.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.4.3. A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

7.2.1 Os produtos deverão ser entregues na Farmácia básica, localizada na Rua José Alves de Melo, 57, Centro, São Domingos, no intervalo de 07:00 às 12:00 horas.

7.3 DO TRANSPORTE

7.3.1. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade.

7.3.2. O transporte dos medicamentos e produtos deverá ser realizado em veículo limpo e que permita adequado controle de temperatura e umidade.

7.3.3. Não serão aceitas entregas realizadas via Correios.

7.3.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga.

7.3.5. Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos medicamentos, será solicitada ao fornecedor a troca do(s) medicamento(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Município de São Domingos.

7.3.6. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

7.3.7. Todas as despesas relacionadas com as entregas no Município correrão por conta do fornecedor.

7.4 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.1 O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4.2. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

8. Modelo de gestão do contrato

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

8.6. DA FISCALIZAÇÃO

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. GESTOR DO CONTRATO

8.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de PRODUTO, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois vistoriado e aprovado pelo responsável do Departamento de Compras e da Farmácia básica do Município de São Domingos, especialmente designado para o seu recebimento.

Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pelo fornecedor, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o Município de São Domingos, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária Estadual (AGEVISA) para a inutilização nos termos legais.

A Farmácia básica do Município poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

9.3. LIQUIDAÇÃO

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, devendo a contratada entregar certidões pertinentes em cada faturamento, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fazendários ou perante a Justiça do Trabalho.

9.4. PRAZO DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: parceladamente, em até trinta dias após a execução do objeto, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.5. FORMA DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será realizado parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

9.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. Critérios de seleção do fornecedor

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10.1.2. FORMA DE FORNECIMENTO

10.1.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, devendo os produtos ser entregues na Farmácia básica do Município, localizada na Rua José Alves de Melo, 57, Centro, São Domingos, no intervalo de 07:00 às 12:00 horas.

10.1.3. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1.3.1. Para fins de habilitação, o Edital da Licitação detalhará em campo próprio as exigências a serem solicitantes aos licitantes.

11. Estimativas do Valor da Contratação

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 607.734,00 (seiscentos e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais).

12. Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Domingos:

21.200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 303 1011 2065 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL

10.301.1011.2186 – INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde; 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 1706.0000 – Transferência Especial da União.

Emenda Parlamentar nº 71160002/2025, por intermédio da Proposta nº 36000766847202600/2026 do Ministério da Saúde; Emenda Parlamentar nº 41410007/2025, por intermédio da Proposta nº 36000717961202500 do Ministério da Saúde.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

13.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

13.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

14.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

São Domingos - PB, 26 de maio de 2026.

JEFFERSON PEIXOTO DE SOUSA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

APÊNDICE 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1.Introdução

1.1. Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de Termo de Referência, nos termos do Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021.

2.Objeto

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Farmácia básica do Município de São Domingos/PB.

3.Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE SAÚDE	JEFFERSON PEIXOTO DE SOUSA

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

4.Necessidade da contratação e justificativa

A presente contratação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos básicos, destinados à manutenção das atividades desenvolvidas pela Farmácia Básica do Município de São Domingos/PB, revelando-se medida indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade da assistência farmacêutica ofertada à população usuária da rede pública municipal de saúde.

A aquisição dos referidos medicamentos justifica-se pela necessidade permanente de abastecimento da Farmácia Básica, responsável pela dispensação de medicamentos essenciais destinados ao tratamento, controle e prevenção de diversas enfermidades que acometem a população. Tais medicamentos constituem insumos indispensáveis à execução das ações de saúde pública, garantindo o acesso da população aos tratamentos prescritos pelos profissionais da rede municipal de saúde.

Destaca-se que a assistência farmacêutica representa um dos pilares fundamentais do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo diretamente para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários. A ausência ou insuficiência desses medicamentos pode comprometer a continuidade dos tratamentos, ocasionando agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e prejuízos à qualidade de vida dos pacientes atendidos pela rede pública municipal.

Ademais, a demanda pelos medicamentos básicos é contínua e variável, considerando o fluxo diário de atendimentos realizados pelas unidades de saúde do Município, especialmente no acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, hipertensão, diabetes, infecções, além de crianças, idosos, gestantes e demais usuários que dependem da assistência farmacêutica pública. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada para a Administração, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade, garantindo maior controle de estoque, economicidade e regularidade no abastecimento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Assim, a contratação pretendida visa assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais à população, garantindo suporte às ações desenvolvidas pela Farmácia Básica Municipal, fortalecendo a política pública de saúde e proporcionando atendimento digno, eficiente e de qualidade aos cidadãos de São Domingos/PB.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a efetivação das políticas públicas de saúde e a adequada prestação dos serviços essenciais à coletividade.

5. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo.

6. Requisitos da contratação

Critério da aceitação da proposta

6.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme deverá dispor o Edital da Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da sua apresentação.

6.5. O fornecimento de medicamentos básicos é extremamente essencial para a realização de exames, análises clínicas e demais procedimentos laboratoriais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo haver interrupção, sob pena de ocasionar prejuízos diretos aos pacientes e comprometer a qualidade dos atendimentos prestados à população. Além disso, tais materiais constituem meio indispensável para garantir o direito constitucional à saúde, bem como assegurar o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela rede pública municipal de saúde.

Nesses termos, o fornecimento deve ser considerado de natureza contínua.

6.6. A contratação descrita no objeto visa atender as necessidades do setor para o período de 01 (um) ano.

6.6. Da Garantia Do Produto

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.7. Da Validade Do Produto

6.7.1 – Os produtos deverão apresentar validade mínima de acordo com o descritivo do item, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

6.7.2 – Os itens que apresentarem inconformidades no período de vigência da validade deverão ser substituídos por outros novos, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

6.7.5 - Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação da compromissária.

6.7.5.1 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

6.7.5.2 - Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido de modo a garantir a continuidade do cumprimento do cardápio da medicamentos básicos.

6.7.6 - Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do gênero, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.7.7 - O custo referente ao transporte dos gêneros cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6.8. Do fornecimento de equipamentos em comodato

Não se aplica.

6.9. Da escolha da marca de referência

Não se aplica.

6.10. Dos Critérios de aceitação de amostras

Para a hipótese de aceitação do objeto, a Administração poderá solicitar AMOSTRA(S) do(s) produto(s) a(s) Empresa(s) que ofertou(ofertaram) o(s) melhor(es) lance(s), para análise técnica pela equipe de apoio. A(s) referida(s) AMOSTRA(s) deverá(rão) ser entregue(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência de tal determinação, junto ao Setor de Licitação do município, no mesmo endereço do ORC.

6.11. Entrega e critérios de aceitação do objeto

6.11.1. Condições de Entrega

6.11.1.1.A entrega do objeto deverá acontecer de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor ou Solicitação de Compra, sob pena de sanções administrativas;

6.11.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.11.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.11.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11.1.4.2.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.11.1.4.3.A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

6.12. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

6.13. Os locais de entrega estão orientados a recusar a mercadoria na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.12. Do Transporte

6.12.1. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade.

6.12.2. Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais.

6.12.3. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.

6.12.4. Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento e preparo, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade do Município ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos.

6.12.5. O fornecedor será responsável por monitorar as entregas até o destino final e averiguar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento a este edital e às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

6.12.6. Todas as despesas relacionadas com as entregas no Município correrão por conta do fornecedor.

6.13. Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual Período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois vistoriado e aprovado pelo responsável do Departamento de Compras do Município de São Domingos, especialmente designado para o seu recebimento.

Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela fornecedora, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

para o Município de São Domingos, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária Estadual (AGEVISA) para a inutilização nos termos legais.

A Farmácia básica do Município poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

7. Estimativas das quantidades para contratação

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos são os seguintes:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	ACEBROFILINA 10MG/ML C/120ML		UND	800	8,38	6.704,00
ETP 2	ACEBROFILINA 5MG/ML C/120ML		UND	800	6,17	4.936,00
ETP 3	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML		UND	600	7,05	4.230,00
ETP 4	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML		UND	600	9,70	5.820,00
ETP 5	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G C/10G		UND	1200	3,76	4.512,00
ETP 6	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG		UND	60000	0,12	7.200,00
ETP 7	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML		UND	700	1,65	1.155,00
ETP 8	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML C/30ML		UND	600	2,45	1.470,00
ETP 9	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG		UND	4000	0,29	1.160,00
ETP 10	ÁCIDO FÓLICO 5MG		UND	20000	0,10	2.000,00
ETP 11	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML C/5ML		UND	300	5,79	1.737,00
ETP 12	ÁGUA PARA INJEÇÃO C/10ML		UND	4000	0,46	1.840,00
ETP 13	ALBENDAZOL 400MG		UND	800	1,38	1.104,00
ETP 14	ALBENDAZOL 40MG/ML C/10ML		UND	600	2,55	1.530,00
ETP 15	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG		UND	2000	0,69	1.380,00
ETP 16	AMBROXOL XAROPE ADULTO C/100ML		UND	600	4,67	2.802,00
ETP 17	AMBROXOL XAROPE INFANTIL C/100ML		UND	600	4,31	2.586,00
ETP 18	AMOXICILINA 50MG/ML C/60ML		UND	700	8,20	5.740,00
ETP 19	AMOXICILINA TRIHIDRATADA 500MG		UND	10000	0,57	5.700,00
ETP 20	AMOXICILINA+CLAV . DE POTÁSSIO 500/12, 5MG		UND	2000	1,60	3.200,00
ETP 22	AMOXICILINA+CLAV. DE POTÁSSIO 400 +... 57MG/ML C		UND	600	26,01	15.606,00
ETP 23	ATENOLOL 25MG		UND	60000	0,09	5.400,00
ETP 24	ATENOLOL 50MG		UND	20000	0,10	2.000,00
ETP 25	AZITROMICINA DI HIDRATADA 40MG/ML C/15ML		UND	400	13,25	5.300,00
ETP 26	AZITROMICINA DI HIDRATADA 500MG		UND	10000	1,52	15.200,00
ETP 27	BENZILATO DE ALONDIPINO 10MG		UND	35000	0,16	5.600,00
ETP 28	BENZILATO DE ANLODIPINO 5MG		UND	35000	0,09	3.150,00
ETP 29	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI		UND	600	9,83	5.898,00
ETP 30	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML C/100ML		UND	400	11,44	4.576,00
ETP 31	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG		UND	10000	0,68	6.800,00
ETP 32	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML... INALATÓRIO C/		UND	300	3,20	960,00
ETP 33	BROMOPRIDA 10MG		UND	5000	0,38	1.900,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

ETP 34	BROMOPRIDA 4MG/ML		UND	300	3,85	1.155,00
ETP 35	BULTIBROMETO DE... ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4+500MG		UND	2000	2,64	5.280,00
ETP 36	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +... DIPIRONA 10+25		UND	10000	0,72	7.200,00
ETP 37	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +... DIPIRONA C/30M		UND	600	9,49	5.694,00
ETP 38	CAPTOPRIL 25MG		UND	90000	0,11	9.900,00
ETP 39	CAPTOPRIL 50MG		UND	5000	0,26	1.300,00
ETP 40	CARVEDIOL 12,5MG		UND	10000	0,17	1.700,00
ETP 41	CARVEDIOL 3,125MG		UND	10000	0,19	1.900,00
ETP 42	CARVEDIOL 6,25MG		UND	10000	0,17	1.700,00
ETP 43	CARVEDIOL 25MG		UND	10000	0,30	3.000,00
ETP 44	CEFALEXINA 500M		UND	10000	1,04	10.400,00
ETP 45	CEFALEXINA 50MG/ML C/60ML		UND	700	11,02	7.714,00
ETP 46	CEFTRIAXONA 1G		UND	700	8,78	6.146,00
ETP 47	CETOCONAZOL 200MG		UND	700	0,63	441,00
ETP 48	CETOCONAZOL 20MG/G C/30G		UND	300	4,98	1.494,00
ETP 49	CETOCONAZOL 20MG/ML SHAMPOO C/100ML		UND	200	11,91	2.382,00
ETP 50	CETOCONAZOL+BETAMETASONA 20 + 0,5MG/G C/30G		UND	1000	8,26	8.260,00
ETP 51	CETOPROFENO 150MG		UND	3000	1,49	4.470,00
ETP 52	CETOPROFENO 50MG/ML IM		UND	900	2,66	2.394,00
ETP 53	CIMETIDINA 150MG/ML		UND	900	2,54	2.286,00
ETP 54	CICLOBENZAPRIMA 10MG		UND	2000	0,32	640,00
ETP 55	CLOR. CLONIDINA 150MCG/ML		UND	500	5,12	2.560,00
ETP 56	CLOR. DE AMIODARONA 200MG		UND	3000	1,33	3.990,00
ETP 57	CLOR. DE CIPROFLOXACINO 500MG		UND	5000	0,47	2.350,00
ETP 58	CLOR. DE LIDOCAÍNA 20MG/G GEL C/30G		UND	300	7,62	2.286,00
ETP 59	CLOR. DE LIDOCAÍNA 20MG/ML C/20ML SEM VASO		UND	300	9,00	2.700,00
ETP 60	CLOR. DE METFORMINA 500MG		UND	50000	0,23	11.500,00
ETP 61	CLOR. DE METFORMINA 850MG		UND	50000	0,27	13.500,00
ETP 62	CLOR. DE METOCLOPRAMIDA 10MG		UND	2000	0,16	320,00
ETP 63	CLOR. DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML C/10ML		UND	500	2,67	1.335,00
ETP 64	CLOR. DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 5MG/ML C/2ML		UND	700	2,79	1.953,00
ETP 65	CLOR. DE PROMETAZINA 25MG		UND	10000	0,26	2.600,00
ETP 66	CLOR. DE PROMETAZINA 50MG/2ML		UND	500	6,62	3.310,00
ETP 67	CLOR. DE PROPRANOLOL 40MG		UND	20000	0,11	2.200,00
ETP 68	COLAGENASE+CLORAFENICOL C/30G		UND	300	31,31	9.393,00
ETP 69	COMPLEXO B C/2ML		UND	1000	2,06	2.060,00
ETP 70	DEXAMETASONA 0,5MG/ML C/100ML		UND	2000	5,04	10.080,00
ETP 71	DEXAMETASONA 2MG/ML		UND	800	1,48	1.184,00
ETP 72	DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML		UND	2000	1,83	3.660,00
ETP 73	DEXAMETASONA CR		UND	1000	0,65	650,00
ETP 74	DICLOFENACO GEL ANTI- INFLAMATÓRIA		UND	600	12,34	7.404,00
ETP 75	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG		UND	700	0,21	147,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

ETP 76	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML C/3ML	UND	1500	1,45	2.175,00
ETP 77	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	UND	700	0,15	105,00
ETP 78	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	UND	2000	0,85	1.700,00
ETP 79	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 32MG	UND	2000	2,28	4.560,00
ETP 80	DIGOXINA 0,25MG	UND	2000	0,29	580,00
ETP 81	DIPIRONA 500M/ML C/10ML	UND	100	2,15	215,00
ETP 82	DIPIRONA 500MG	UND	70000	0,36	25.200,00
ETP 83	DIPIRONA 500MG/ML C/2ML	UND	3000	1,28	3.840,00
ETP 84	DIPIRONA 50MG/ML C/ 100ML	UND	300	13,02	3.906,00
ETP 85	ESPIRONOLACTONA 25MG	UND	30000	0,38	11.400,00
ETP 86	ESPIRONOLACTONA 50MG	UND	2000	1,22	2.440,00
ETP 87	FERRIPOLIMALTOSE 100MG/ML GOTAS	UND	100	12,71	1.271,00
ETP 88	FLUCONAZOL 150MG	UND	600	1,36	816,00
ETP 89	FOSFATO DISSÓDICO DE... BETAMETASONA+DIPROPIONAT	UND	300	8,01	2.403,00
ETP 90	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML C/60ML	UND	300	6,77	2.031,00
ETP 91	FUROSEMIDA 20MG/ML C/2ML	UND	500	1,33	665,00
ETP 92	FUROSEMIDA 40MG	UND	15000	0,11	1.650,00
ETP 93	GLIBENCLAMIDA 5MG	UND	80000	0,09	7.200,00
ETP 94	GLICLAZIDA 30MG	UND	6000	1,54	9.240,00
ETP 95	GLICOSE 50% 10ML	UND	600	1,27	762,00
ETP 96	GLIMEPIRIDA 2MG	UND	5000	0,50	2.500,00
ETP 97	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	UND	80000	0,07	5.600,00
ETP 98	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDRÓXIDO... DE ALUMÍNIO+S	UND	100	29,05	2.905,00
ETP 99	HISTAMIN (MALEATO DE DEXCLOFERINAMINA 2MG)	UND	5000	0,08	400,00
ETP 100	IBUPROFENO 300MG	UND	4000	0,27	1.080,00
ETP 101	IBUPROFENO 50MG/ML C/30ML	UND	400	4,63	1.852,00
ETP 102	IBURPOFENO 100MG/ML C/20ML	UND	400	4,59	1.836,00
ETP 103	IBUPROFENO 600MG	UND	10000	0,30	3.000,00
ETP 104	IVERMECTINA 6MG	UND	500	1,11	555,00
ETP 105	LEVONOGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15+0, 03MG	UND	5000	0,35	1.750,00
ETP 106	LEVOTIROXINA 150MG	UND	500	1,18	590,00
ETP 107	LEVOTIROXINA 100MG	UND	700	0,94	658,00
ETP 108	LEVOTIROXINA 50MG	UND	1000	0,93	930,00
ETP 109	LEVOTIROXINA 25MG	UND	1000	0,91	910,00
ETP 110	LORATADINA 10MG	UND	5000	0,17	850,00
ETP 111	LORATADINA 1MG/ML C/100ML	UND	1000	6,50	6.500,00
ETP 112	LOSARTANA 50MG	UND	120000	0,12	14.400,00
ETP 113	MALEATO DE DEXCLORFERNIRAMINA... 0,4MG/ML C/100M	UND	800	2,65	2.120,00
ETP 114	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	UND	40000	0,10	4.000,00
ETP 115	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	UND	40000	0,18	7.200,00
ETP 116	MEBENDAZOL 100MG	UND	500	0,64	320,00
ETP 117	MEBENDAZOL 20MG/ML C/20ML	UND	300	3,45	1.035,00
ETP 118	METILDOPA 250MG	UND	2000	1,03	2.060,00
ETP 119	METILDOPA 500MG	UND	5000	1,31	6.550,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

ETP 120	METOPROLOL 50MG	UND	5000	1,95	9.750,00
ETP 121	METRONIDAZOL 250MG	UND	1000	0,40	400,00
ETP 122	METRONIDAZOL 400MG	UND	2000	0,74	1.480,00
ETP 123	METRONIDAZOL 500MG/5G GEL VAGINAL C/50G	UND	200	11,84	2.368,00
ETP 124	METRONIDAZOL + NISTATINA +... CLORETO DE BENZALC	UND	200	18,09	3.618,00
ETP 125	METRONIDAZOL 5MG/ML C/100ML	UND	200	9,56	1.912,00
ETP 126	NALSEDRON 2MG/ML C/2ML	UND	800	1,62	1.296,00
ETP 127	NEOSORO SOLUÇÃO NASAL 30ML	UND	500	6,00	3.000,00
ETP 128	NEOMICINA + BACITRACINA	UND	1000	5,03	5.030,00
ETP 129	NIFEDIPINO 10MG	UND	10000	0,27	2.700,00
ETP 130	NIFEDIPINO 20MG	UND	10000	0,44	4.400,00
ETP 131	NIMESULIDA 100MG	UND	10000	0,13	1.300,00
ETP 132	NIMESULIDA 50MG/ML C/30ML	UND	200	3,30	660,00
ETP 133	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO POMADA DE ASSADURA	UND	200	19,93	3.986,00
ETP 134	NISTATINA 100.000 UI/ML C/50ML	UND	50	11,31	565,50
ETP 135	NISTATINA CREME VAGINAL	UND	400	11,04	4.416,00
ETP 136	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CR VAGINAL C/80G	UND	100	18,82	1.882,00
ETP 137	NORESTITERONA 0,35MG	UND	2000	0,42	840,00
ETP 138	NUTRICAL D (CARBONATO DE CALCIO... 1250MG + VIT	UND	1000	0,56	560,00
ETP 139	OLEO MINERAL C/100ML	UND	50	4,68	234,00
ETP 140	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDRO 40+25MG	UND	4000	1,58	6.320,00
ETP 141	OMEPRAZOL 20MG	UND	40000	0,20	8.000,00
ETP 142	OMEPRAZOL 40MG/ML PÓ LIOFÍLICO	UND	300	15,02	4.506,00
ETP 143	ONDANSETRONA 8MG	UND	2000	1,40	2.800,00
ETP 144	PARACETAMOL 200MG/ML C/15ML	UND	400	1,99	796,00
ETP 145	PARACETAMOL 500MG	UND	10000	0,15	1.500,00
ETP 146	PARACETAMOL 750MG	UND	7000	0,22	1.540,00
ETP 147	PERMETRINA 10MG/ML C/60ML	UND	50	10,25	512,50
ETP 148	PERMETRINA 50MG/ML C/60ML	UND	50	10,82	541,00
ETP 149	PIROXICAM 20MG	UND	4000	0,51	2.040,00
ETP 150	PREDNISONA 20MG	UND	6000	0,35	2.100,00
ETP 151	PREDNISONA 5MG	UND	5000	0,15	750,00
ETP 152	Saccharomyces boulardii (FLORATIL) 200MG	UND	1000	4,78	4.780,00
ETP 153	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL PÓ C/27, 9G	UND	500	1,27	635,00
ETP 154	SIMETICONA 40MG	UND	3000	0,35	1.050,00
ETP 155	SIMETICONA 75MG/ML C/10ML	UND	1000	2,24	2.240,00
ETP 156	SINVASTATINA 20MG	UND	35000	0,13	4.550,00
ETP 157	SINVASTATINA 40MG	UND	35000	0,31	10.850,00
ETP 158	SUCCINATO SÓDICO DE... HIDROCORTISONA 500MG PÓ I	UND	500	7,06	3.530,00
ETP 159	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CR... DERMATOLOGICO	UND	50	5,81	290,50
ETP 160	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CR... DERMATOLÓGICO	UND	300	9,08	2.724,00
ETP 161	SULFAMETOXAZOL 40+8MG/ML C/50ML	UND	400	7,14	2.856,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

ETP 162	SULFAMETOXAZOL 400+80MG CPR	UND	10000	0,41	4.100,00
ETP 163	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML... SOL INJ C/1ML	UND	300	1,86	558,00
ETP 164	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML SOL INJ C/2ML	UND	300	1,91	573,00
ETP 165	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA... 5MG/G+250UI/	UND	1200	4,24	5.088,00
ETP 166	SULFATO FERROSO 40MG CPR	UND	10000	0,08	800,00
ETP 167	SUPOSITÓRIO GLICERINA ADULTO	UND	150	1,85	277,50
ETP 168	SUPOSITÓRIO GLICERINA INFANTIL	UND	150	1,50	225,00
ETP 169	TENOXICAN 20MG COMP	UND	2000	0,95	1.900,00
ETP 170	TENOXICAN 20MG/ML SOL. INJ	UND	800	6,63	5.304,00
ETP 171	TENOXICAN 40MG/ML SOL. INJ	UND	800	10,69	8.552,00
ETP 172	VITAMINA K 10MG/ML SOL INJ C/1ML	UND	300	2,72	816,00
ETP 173	VITAMINAS DO COMPLEXO B CPR	UND	5000	0,21	1.050,00
ETP 174	VITAMINAS DO COMPLEXO B XPE	UND	400	3,97	1.588,00
Total					607.734,00

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

8. Levantamento de mercado

8.1. Os produtos ora pretendidos são classificados como bens e serviços comuns, de acordo com o artigo 6.º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021:

“Art. 6.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e produtos comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

8.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

8.2. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município de São Domingos.

8.3. Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

8.4. Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de fornecimento de bens/insumos é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública.

8.5. Diante deste contexto, entende-se que a solução para medicamentos básicos, destinados a manutenção das atividades da Farmácia básica, se dará através de Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, comprando

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

a Administração a quantidade necessária para atender às suas demandas, considerando que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública. Dessa forma, a realização de licitação para o registro de preços de medicamentos básicos também visa à economia em escala, tendo em vista que com a demanda estimada os fornecedores têm a possibilidade de ofertarem os melhores preços.

8.6. O fornecimento, objeto do presente Estudo Técnico, será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Da vedação da participação de pessoas físicas:

8.7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratação pela Administração Pública deve observar princípios como a legalidade, isonomia, eficiência, segurança jurídica e interesse público (art. 5º). Quando se trata da **aquisição de bens**, especialmente de natureza alimentar, é essencial garantir que o fornecedor tenha **capacidade técnica, operacional, sanitária e fiscal** compatível com as exigências legais e com o fornecimento à Administração.

8.7.2. Embora a nova lei **não proíba expressamente a participação de pessoas físicas** em todos os tipos de licitação, **a natureza do objeto contratual pode tornar inviável ou inadequada tal participação**, como é o caso da aquisição de medicamentos básicos. A vedação se justifica por:

a. Necessidade de cumprimento de exigências sanitárias: A comercialização de medicamentos básicos está sujeita à legislação sanitária (como a Lei nº 9.782/1999 e normas da Anvisa), que exige, em regra, que o fornecedor tenha **registro sanitário, instalações adequadas, controle de qualidade e responsabilidade técnica**, requisitos normalmente atendidos por **pessoa jurídica legalmente constituída**.

b. Capacidade técnica e operacional: O fornecimento à Administração Pública demanda **garantias de continuidade, controle de qualidade, logística de entrega, armazenamento adequado e rastreabilidade**, condições geralmente associadas a empresas estruturadas (pessoas jurídicas).

c. Exigências fiscais e trabalhistas: A regularidade fiscal e trabalhista, exigida nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, é mais viável de ser atendida por pessoas jurídicas, que possuem CNPJ, inscrição estadual, regime tributário definido, entre outros elementos de controle.

d. Risco à execução contratual e ao interesse público: A contratação de pessoas físicas pode representar **maior risco de inadimplemento**, dificuldades em garantir a reposição de produtos ou substituições, o que contraria os princípios da eficiência e do interesse público.

e. Impossibilidade de emissão de nota fiscal eletrônica em muitos casos: A nota fiscal eletrônica, obrigatória para comprovação do fornecimento, geralmente requer inscrição como pessoa jurídica ou como MEI com atividade compatível, o que muitas vezes não se aplica a pessoas físicas comuns.

8.7.3. Portanto, a vedação à participação de pessoas físicas na licitação para aquisição de medicamentos básicos tem respaldo na **necessidade de garantir a segurança sanitária, eficiência logística e regularidade fiscal e jurídica** da contratação, **assegurando o atendimento ao interesse público** e a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Da vedação da participação de empresas na forma de sociedades cooperativas:

8.8.1. A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelece regras específicas para a participação de sociedades cooperativas em licitações, incluindo aquelas para

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

aquisição de medicamentos básicos. A vedação ou restrição à participação de cooperativas em determinadas licitações pode ser justificada com base nos seguintes aspectos:

a. Princípio da Isonomia (Art. 4º, I, da Lei 14.133/2021)

- A lei exige igualdade de condições entre os licitantes. Sociedades cooperativas, devido a seu regime jurídico diferenciado (como tributação simplificada, repartição de resultados entre cooperados e ausência de fins lucrativos), podem ter vantagens competitivas em relação a outras empresas, distorcendo a concorrência.
- A vedação busca equilibrar a disputa, evitando que as cooperativas utilizem benefícios legais específicos para superar outros participantes em condições desleais.

b. Natureza do Objeto Licitatório

- Em licitações para aquisição de medicamentos básicos, há exigências técnicas, de escala de produção ou de logística que podem não ser atendidas adequadamente por certas cooperativas, especialmente as de pequeno porte ou sem estrutura para cumprir prazos e volumes demandados pelo poder público.
- A lei prioriza a segurança jurídica e a eficiência na contratação, o que pode justificar a exclusão de modelos que não garantam plena capacidade de entrega.

c. Prevenção de Fraudes e Distorções

- A restrição pode visar a evitar que cooperativas sejam utilizadas como "fachadas" para burlar regras licitatórias (como exigências de qualificação técnica ou econômica), especialmente em processos de grande vulto.
- A lei busca coibir práticas que possam comprometer a economicidade e a moralidade administrativa (Art. 4º, IV e V).

d. Alinhamento com Políticas Públicas Setoriais

- A vedação pode refletir decisão do legislador de direcionar compras de medicamentos básicos a outros modelos (ex.: empresas formais, agricultura familiar via chamadas públicas), conforme estratégias de abastecimento ou desenvolvimento regional.

8.8.2. A Lei 14.133/2021 não veda **genericamente** a participação de cooperativas em licitações, mas pode condicioná-la a requisitos específicos (como comprovação de capacidade técnica). Eventuais restrições devem estar previstas em edital e fundamentadas no **interesse público** (Art. 22, §1º). Se houver uma vedação explícita em determinado caso, ela deve ser analisada à luz dos princípios da **razoabilidade** e **necessidade**, sob pena de ilegalidade.

8.9. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio:

8.9.1. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio:

8.9.2. Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, especificamente no que se refere à participação de empresas em consórcio nas licitações públicas, esta seção apresenta a fundamentação para a vedação da participação de empresas nessa modalidade para o processo de aquisição de medicamentos básicos, conforme justificativas abaixo elencadas:

a. A natureza do objeto licitado – contratação de serviço de aquisição de medicamentos básicos, não demanda a complexidade técnica ou financeira que justifique a formação de consórcios, como previsto no Art. 15 da Lei 14.133/2021, que permite sua formação principalmente em contratações mais complexas;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

b. O princípio da competitividade – O Art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece a competitividade como um dos princípios a serem observados na aplicação da lei. A formação de consórcios poderia reduzir o número de participantes independentes no certame, afetando a dinâmica competitiva do processo licitatório;

c. Gestão de contratos simplificada – A gestão de contratos resultantes de consórcios é naturalmente mais complexa do que a gestão de contratos com um único fornecedor, e tal complexidade não é justificada para aquisição de medicamentos básicos, em conformidade com o Art. 7º e seus princípios de segurança jurídica e eficiência;

d. Agilidade no processo licitatório – Nos termos do Art. 26 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório busca a simplicidade e celeridade. A participação de consórcios poderia acarretar atrasos e complicações desnecessárias para a aquisição de medicamentos básicos;

e. Riscos associados à formação de consórcios – O Art. 15 da mesma Lei prevê que a responsabilidade dos integrantes de um consórcio é solidária, o que pode ocasionar riscos jurídicos e financeiros adicionais à Administração Pública. Estes riscos são desproporcionais em relação à natureza e ao escopo do objeto a ser licitado nesta ocasião.

8.9.3. Em vista das razões apresentadas e fundamentadas na Lei 14.133/2021, a posição adotada é pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio para o processo de aquisição de medicamentos básicos na realização de aquisição de medicamentos básicos, garantindo assim um processo licitatório mais ágil, transparente e competitivo.

9. Estimativa do valor da contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 607.734,00 (seiscentos e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais), conforme cesta de pesquisa, anexo a este estudo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML C/120ML	UND	800	8,38	6.704,00
2	ACEBROFILINA 5MG/ML C/120ML	UND	800	6,17	4.936,00
3	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML	UND	600	7,05	4.230,00
4	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML	UND	600	9,70	5.820,00
5	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G C/10G	UND	1200	3,76	4.512,00
6	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	UND	60000	0,12	7.200,00
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML	UND	700	1,65	1.155,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML C/30ML	UND	600	2,45	1.470,00
9	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	UND	4000	0,29	1.160,00
10	ÁCIDO FÓLICO 5MG	UND	20000	0,10	2.000,00
11	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML C/5ML	UND	300	5,79	1.737,00
12	ÁGUA PARA INJEÇÃO C/10ML	UND	4000	0,46	1.840,00
13	ALBENDAZOL 400MG	UND	800	1,38	1.104,00
14	ALBENDAZOL 40MG/ML C/10ML	UND	600	2,55	1.530,00
15	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	UND	2000	0,69	1.380,00
16	AMBROXOL XAROPE ADULTO C/100ML	UND	600	4,67	2.802,00
17	AMBROXOL XAROPE INFANTIL C/100ML	UND	600	4,31	2.586,00
18	AMOXICILINA 50MG/ML C/60ML	UND	700	8,20	5.740,00
19	AMOXICILINA TRIIDRATADA 500MG	UND	10000	0,57	5.700,00
20	AMOXICILINA+CLAV. DE POTÁSSIO 500/12, 5MG	UND	2000	1,60	3.200,00
22	AMOXICILINA+CLAV. DE POTÁSSIO 400 + 57MG/ML C/70ML	UND	600	26,01	15.606,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

23	ATENOLOL 25MG	UND	60000	0,09	5.400,00
24	ATENOLOL 50MG	UND	20000	0,10	2.000,00
25	AZITROMICINA DI HIDRATADA 40MG/ML C/15ML	UND	400	13,25	5.300,00
26	AZITROMICINA DI HIDRATADA 500MG	UND	10000	1,52	15.200,00
27	BENZILATO DE ALONDIPINO 10MG	UND	35000	0,16	5.600,00
28	BENZILATO DE ANLODIPINO 5MG	UND	35000	0,09	3.150,00
29	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	UND	600	9,83	5.898,00
30	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML C/100ML	UND	400	11,44	4.576,00
31	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	UND	10000	0,68	6.800,00
32	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML INALATÓRIO C/20ML	UND	300	3,20	960,00
33	BROMOPRIDA 10MG	UND	5000	0,38	1.900,00
34	BROMOPRIDA 4MG/ML	UND	300	3,85	1.155,00
35	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4+500MG/ML C/3ML	UND	2000	2,64	5.280,00
36	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10+250MG	UND	10000	0,72	7.200,00
37	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA C/30ML	UND	600	9,49	5.694,00
38	CAPTOPRIL 25MG	UND	90000	0,11	9.900,00
39	CAPTOPRIL 50MG	UND	5000	0,26	1.300,00
40	CARVEDIOL 12,5MG	UND	10000	0,17	1.700,00
41	CARVEDIOL 3,125MG	UND	10000	0,19	1.900,00
42	CARVEDIOL 6,25MG	UND	10000	0,17	1.700,00
43	CARVEDIOL 25MG	UND	10000	0,30	3.000,00
44	CEFALEXINA 500M	UND	10000	1,04	10.400,00
45	CEFALEXINA 50MG/ML C/60ML	UND	700	11,02	7.714,00
46	CEFTRIAXONA 1G	UND	700	8,78	6.146,00
47	CETOCONAZOL 200MG	UND	700	0,63	441,00
48	CETOCONAZOL 20MG/G C/30G	UND	300	4,98	1.494,00
49	CETOCONAZOL 20MG/ML SHAMPOO C/100ML	UND	200	11,91	2.382,00
50	CETOCONAZOL+BETAMETASONA 20 + 0,5MG/G C/30G	UND	1000	8,26	8.260,00
51	CETOPROFENO 150MG	UND	3000	1,49	4.470,00
52	CETOPROFENO 50MG/ML IM	UND	900	2,66	2.394,00
53	CIMETIDINA 150MG/ML	UND	900	2,54	2.286,00
54	CICLOBENZAPRIMA 10MG	UND	2000	0,32	640,00
55	CLOR. CLONIDINA 150MCG/ML	UND	500	5,12	2.560,00
56	CLOR. DE AMIODARONA 200MG	UND	3000	1,33	3.990,00
57	CLOR. DE CIPROFLOXACINO 500MG	UND	5000	0,47	2.350,00
58	CLOR. DE LIDOCAÍNA 20MG/G GEL C/30G	UND	300	7,62	2.286,00
59	CLOR. DE LIDOCAÍNA 20MG/ML C/20ML SEM VASO	UND	300	9,00	2.700,00
60	CLOR. DE METFORMINA 500MG	UND	50000	0,23	11.500,00
61	CLOR. DE METFORMINA 850MG	UND	50000	0,27	13.500,00
62	CLOR. DE METOCLOPRAMIDA 10MG	UND	2000	0,16	320,00
63	CLOR. DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML C/10ML	UND	500	2,67	1.335,00
64	CLOR. DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 5MG/ML C/2ML	UND	700	2,79	1.953,00
65	CLOR. DE PROMETAZINA 25MG	UND	10000	0,26	2.600,00
66	CLOR. DE PROMETAZINA 50MG/2ML	UND	500	6,62	3.310,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

67	CLOR. DE PROPANOLOL 40MG	UND	20000	0,11	2.200,00
68	COLAGENASE+CLORAFENICOL C/30G	UND	300	31,31	9.393,00
69	COMPLEXO B C/2ML	UND	1000	2,06	2.060,00
70	DEXAMETASONA 0,5MG/ML C/100ML	UND	2000	5,04	10.080,00
71	DEXAMETASONA 2MG/ML	UND	800	1,48	1.184,00
72	DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML	UND	2000	1,83	3.660,00
73	DEXAMETASONA CR	UND	1000	0,65	650,00
74	DICLOFENACO GEL ANTI-INFLAMATÓRIA	UND	600	12,34	7.404,00
75	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	UND	700	0,21	147,00
76	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML C/3ML	UND	1500	1,45	2.175,00
77	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	UND	700	0,15	105,00
78	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	UND	2000	0,85	1.700,00
79	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 32MG	UND	2000	2,28	4.560,00
80	DIGOXINA 0,25MG	UND	2000	0,29	580,00
81	DIPIRONA 500M/ML C/10ML	UND	100	2,15	215,00
82	DIPIRONA 500MG	UND	70000	0,36	25.200,00
83	DIPIRONA 500MG/ML C/2ML	UND	3000	1,28	3.840,00
84	DIPIRONA 50MG/ML C/ 100ML	UND	300	13,02	3.906,00
85	ESPIRONOLACTONA 25MG	UND	30000	0,38	11.400,00
86	ESPIRONOLACTONA 50MG	UND	2000	1,22	2.440,00
87	FERRIPOLIMALTOSE 100MG/ML GOTAS	UND	100	12,71	1.271,00
88	FLUCONAZOL 150MG	UND	600	1,36	816,00
89	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA+DIPROPIONATO BETAMETASONA 5+2MG/ML C/1ML	UND	300	8,01	2.403,00
90	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML C/60ML	UND	300	6,77	2.031,00
91	FUROSEMIDA 20MG/ML C/2ML	UND	500	1,33	665,00
92	FUROSEMIDA 40MG	UND	15000	0,11	1.650,00
93	GLIBENCLAMIDA 5MG	UND	80000	0,09	7.200,00
94	GLICLAZIDA 30MG	UND	6000	1,54	9.240,00
95	GLICOSE 50% 10ML	UND	600	1,27	762,00
96	GLIMEPIRIDA 2MG	UND	5000	0,50	2.500,00
97	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	UND	80000	0,07	5.600,00
98	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO+SIMETICONA 35,6+37+47,6MG/ML C/240ML	UND	100	29,05	2.905,00
99	HISTAMIN (MALEATO DE DEXCLOFERINAMINA 2MG)	UND	5000	0,08	400,00
100	IBUPROFENO 300MG	UND	4000	0,27	1.080,00
101	IBUPROFENO 50MG/ML C/30ML	UND	400	4,63	1.852,00
102	IBUPROFENO 100MG/ML C/20ML	UND	400	4,59	1.836,00
103	IBUPROFENO 600MG	UND	10000	0,30	3.000,00
104	IVERMECTINA 6MG	UND	500	1,11	555,00
105	LEVONOGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15+0,03MG	UND	5000	0,35	1.750,00
106	LEVOTIROXINA 150MG	UND	500	1,18	590,00
107	LEVOTIROXINA 100MG	UND	700	0,94	658,00
108	LEVOTIROXINA 50MG	UND	1000	0,93	930,00
109	LEVOTIROXINA 25MG	UND	1000	0,91	910,00
110	LORATADINA 10MG	UND	5000	0,17	850,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
São Domingos
Cuidando da nossa gente!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

111	LORATADINA 1MG/ML C/100ML	UND	1000	6,50	6.500,00
112	LOSARTANA 50MG	UND	120000	0,12	14.400,00
113	MALEATO DE DEXCLORFERNIRAMINA 0,4MG/ML C/100ML	UND	800	2,65	2.120,00
114	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	UND	40000	0,10	4.000,00
115	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	UND	40000	0,18	7.200,00
116	MEBENDAZOL 100MG	UND	500	0,64	320,00
117	MEBENDAZOL 20MG/ML C/20ML	UND	300	3,45	1.035,00
118	METILDOPA 250MG	UND	2000	1,03	2.060,00
119	METILDOPA 500MG	UND	5000	1,31	6.550,00
120	METOPROLOL 50MG	UND	5000	1,95	9.750,00
121	METRONIDAZOL 250MG	UND	1000	0,40	400,00
122	METRONIDAZOL 400MG	UND	2000	0,74	1.480,00
123	METRONIDAZOL 500MG/5G GEL VAGINAL C/50G	UND	200	11,84	2.368,00
124	METRONIDAZOL + NISTATINA + CLORETO DE BENZALCONICO CR VAGINAL	UND	200	18,09	3.618,00
125	METRONIDAZOL 5MG/ML C/100ML	UND	200	9,56	1.912,00
126	NALSEDRON 2MG/ML C/2ML	UND	800	1,62	1.296,00
127	NEOSORO SOLUÇÃO NASAL 30ML	UND	500	6,00	3.000,00
128	NEOMICINA + BACITRACINA	UND	1000	5,03	5.030,00
129	NIFEDIPINO 10MG	UND	10000	0,27	2.700,00
130	NIFEDIPINO 20MG	UND	10000	0,44	4.400,00
131	NIMESULIDA 100MG	UND	10000	0,13	1.300,00
132	NIMESULIDA 50MG/ML C/30ML	UND	200	3,30	660,00
133	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO POMADA DE ASSADURA	UND	200	19,93	3.986,00
134	NISTATINA 100.000 UI/ML C/50ML	UND	50	11,31	565,50
135	NISTATINA CREME VAGINAL	UND	400	11,04	4.416,00
136	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CR VAGINAL C/80G	UND	100	18,82	1.882,00
137	NORESTITERONA 0,35MG	UND	2000	0,42	840,00
138	NUTRICAL D (CARBONATO DE CALCIO 1250MG + VIT D 200UI)	UND	1000	0,56	560,00
139	OLEO MINERAL C/100ML	UND	50	4,68	234,00
140	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDRO 40+25MG	UND	4000	1,58	6.320,00
141	OMEPRAZOL 20MG	UND	40000	0,20	8.000,00
142	OMEPRAZOL 40MG/ML PÓ LIOFÍLICO	UND	300	15,02	4.506,00
143	ONDANSETRONA 8MG	UND	2000	1,40	2.800,00
144	PARACETAMOL 200MG/ML C/15ML	UND	400	1,99	796,00
145	PARACETAMOL 500MG	UND	10000	0,15	1.500,00
146	PARACETAMOL 750MG	UND	7000	0,22	1.540,00
147	PERMETRINA 10MG/ML C/60ML	UND	50	10,25	512,50
148	PERMETRINA 50MG/ML C/60ML	UND	50	10,82	541,00
149	PIROXICAM 20MG	UND	4000	0,51	2.040,00
150	PREDNISONA 20MG	UND	6000	0,35	2.100,00
151	PREDNISONA 5MG	UND	5000	0,15	750,00
152	Saccharomyces boulardii (FLORATIL) 200MG	UND	1000	4,78	4.780,00
153	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL PÓ C/27, 9G	UND	500	1,27	635,00
154	SIMETICONA 40MG	UND	3000	0,35	1.050,00
155	SIMETICONA 75MG/ML C/10ML	UND	1000	2,24	2.240,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

156	SINVASTATINA 20MG	UND	35000	0,13	4.550,00
157	SINVASTATINA 40MG	UND	35000	0,31	10.850,00
158	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ INJ	UND	500	7,06	3.530,00
159	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CR DERMATOLÓGICO C/400G	UND	50	5,81	290,50
160	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CR DERMATOLÓGICO C/30G	UND	300	9,08	2.724,00
161	SULFAMETOXAZOL 40+8MG/ML C/50ML	UND	400	7,14	2.856,00
162	SULFAMETOXAZOL 400+80MG CPR	UND	10000	0,41	4.100,00
163	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML SOL INJ C/1ML CX C/100	UND	300	1,86	558,00
164	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML SOL INJ C/2ML	UND	300	1,91	573,00
165	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G C/10G	UND	1200	4,24	5.088,00
166	SULFATO FERROSO 40MG CPR	UND	10000	0,08	800,00
167	SUPOSITÓRIO GLICERINA ADULTO	UND	150	1,85	277,50
168	SUPOSITÓRIO GLICERINA INFANTIL	UND	150	1,50	225,00
169	TENOXICAN 20MG COMP	UND	2000	0,95	1.900,00
170	TENOXICAN 20MG/ML SOL. INJ	UND	800	6,63	5.304,00
171	TENOXICAN 40MG/ML SOL. INJ	UND	800	10,69	8.552,00
172	VITAMINA K 10MG/ML SOL INJ C/1ML	UND	300	2,72	816,00
173	VITAMINAS DO COMPLEXO B CPR	UND	5000	0,21	1.050,00
174	VITAMINAS DO COMPLEXO B XPE	UND	400	3,97	1.588,00
				TOTAL	607.734,00

Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado da aquisição, os seguintes dados:

BANCO DE DADOS	PERÍODO DO ORÇAMENTO	LOCALIDADE DO ORÇAMENTO
Banco de Preços, nos termos do art. 23, §1º, inciso III, da NLL.	05/2026	Nacional

Para estipular o preço máximo dos itens consideramos como metodologia a média do valor ofertado e pesquisados na estimativa de preços realizada. A escolha da metodologia deu-se em razão da variação dos preços ofertados e pesquisados e a média se mostrou com valores mais apropriados para esta licitação e de acordo com os preços praticados no mercado para o objeto da contratação.

Ademais, a metodologia escolhida para formalização da média dos valores ofertados e pesquisados foi a da utilização da combinação das pesquisas descritas na tabela acima, conforme prescrição expressa no Decreto Municipal nº 24/2022.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

a) Das soluções:

Solução 1 - O fornecimento de medicamentos básicos é extremamente essencial para a realização de exames, análises clínicas e demais procedimentos laboratoriais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo haver interrupção, sob pena de ocasionar prejuízos diretos aos pacientes e comprometer a qualidade dos atendimentos prestados à população. Além disso, tais materiais constituem meio indispensável para garantir o

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

direito constitucional à saúde, bem como assegurar o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela rede pública municipal de saúde.

Solução 2 - Analisar processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de sempre estar com um bom estoque para melhor atender às necessidades conforme a demanda da utilização de medicamentos.

b) Da análise:

Solução 1 - O fornecimento de medicamentos básicos é extremamente essencial para a realização de exames, análises clínicas e demais procedimentos laboratoriais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo haver interrupção, sob pena de ocasionar prejuízos diretos aos pacientes e comprometer a qualidade dos atendimentos prestados à população. Além disso, tais materiais constituem meio indispensável para garantir o direito constitucional à saúde, bem como assegurar o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela rede pública municipal de saúde.

Solução 2 - As aquisições decorrentes conforme a sua demanda, que por se tratar de medicamentos básicos, pode variar em razão da conservação do patrimônio público.

c) Das Formas:

Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

Forma 2 - Realizar licitação própria.

d) Da análise:

Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

Forma 2 - É possível a realização de licitação, coordenada pelo Setor de Licitações da Prefeitura de São Domingos.

e) Da conclusão:

Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Forma 2 para a execução da Solução 1.

f) Descrição da solução como um todo

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que os materiais solicitados fazem parte do elenco de medicamentos básicos, destinados à realização de exames, análises clínicas e demais procedimentos laboratoriais, dando continuidade aos serviços prestados à população por meio da rede pública municipal de saúde. A necessidade foi demonstrada no item II do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Os requisitos da contratação foram elencados no item 6 do presente ETP.

Foram analisadas as possíveis soluções neste item do presente ETP.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Por se tratar de objeto divisível, a adjudicação do Pregão para Sistema de Registro de Preços será por item.

O critério de MENOR PREÇO POR ITEM oferece mais segurança, além de vantagem econômica e técnica para a administração, nesse caso.

Sobre essa matéria, o TCU editou a seguinte súmula:

“SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

Assim, faz-se justificado o critério adotado.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

13.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente aquisição estará prevista no Plano Anual de Contratações de 2026, tendo em vista que se trata de medicamentos básicos para a Farmácia básica do Município de São Domingos/PB.

11.2. A contratação alinha-se com o planejamento do Município e da Secretaria Municipal de Saúde. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de medicamentos básicos para a realização de exames, análises clínicas e demais procedimentos laboratoriais indispensáveis ao funcionamento regular dos serviços de saúde prestados à população.

11.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta de dotação específica do orçamento do Município de São Domingos, referente ao exercício de 2026 e seguintes:

21.200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 303 1011 2065 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL

10.301.1011.2186 – INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde; 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 1706.0000 – Transferência Especial da União.

Emenda Parlamentar nº 71160002/2025, por intermédio da Proposta nº 36000766847202600/2026 do Ministério da Saúde; Emenda Parlamentar nº 41410007/2025, por intermédio da Proposta nº 36000717961202500 do Ministério da Saúde.

12. Resultados Pretendidos

Com a realização da presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de medicamentos básicos necessários ao pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela Farmácia básica de São Domingos/PB, garantindo suporte adequado às unidades responsáveis pela execução de exames, análises clínicas e demais procedimentos laboratoriais indispensáveis ao atendimento da população.

A contratação almeja proporcionar maior eficiência operacional aos serviços de saúde pública, assegurando condições adequadas para a realização de diagnósticos laboratoriais com maior precisão, segurança e agilidade, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

- a) Garantir o abastecimento regular e contínuo dos materiais laboratoriais necessários à manutenção das atividades das unidades de saúde e setores de apoio diagnóstico;
- b) Evitar desabastecimentos que possam comprometer a realização de exames laboratoriais, consultas, acompanhamentos clínicos e demais procedimentos vinculados à assistência à saúde da população;
- c) Assegurar maior celeridade na realização de exames e na emissão de resultados laboratoriais, possibilitando diagnósticos mais rápidos e tratamentos mais eficazes aos pacientes atendidos pela rede pública municipal;
- d) Promover melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde, disponibilizando materiais adequados e compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços laboratoriais;
- e) Contribuir para a prevenção, monitoramento e controle de doenças, fortalecendo as ações de saúde pública desenvolvidas pelo Município;
- f) Garantir maior segurança e confiabilidade nos procedimentos laboratoriais executados, reduzindo riscos de falhas técnicas e inconsistências nos resultados dos exames;
- g) Possibilitar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante aquisições parceladas conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, evitando desperdícios, perdas de materiais e formação de estoques excessivos;
- h) Fortalecer a continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurando atendimento digno, humanizado e de qualidade à população usuária da rede municipal.

Assim, a contratação pretendida visa atender de forma eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhorias significativas na qualidade da assistência prestada aos pacientes, na estrutura dos serviços laboratoriais e na efetivação das políticas públicas de saúde do Município, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

13.1. As providências nas fases de aquisição são de responsabilidade do Setor de Licitações do Município que rege o processo de contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13.2. Possíveis Impactos Ambientais

a) Sustentabilidade

Caberá a CONTRATADA observar e adotar procedimentos para fins de produção e/ou distribuição dos materiais objetos desta licitação, a saber:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Cabe ressaltar que os materiais, no momento do descarte, devem adotar o Plano de Gerenciamento de Resíduos, reduzindo, assim, possíveis riscos químicos e biológicos de serviços de saúde, conforme RDC 222/18, da ANVISA.

14. Declaração de Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

prosseguimento da presente contratação. A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

14.1. Justificativa da Viabilidade

14.1.1. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual de medicamentos básicos, a fim de dar continuidade à realização de exames, análises clínicas e demais procedimentos laboratoriais destinados à população atendida pela rede pública municipal de saúde.

14.1.2. As escolhas efetuadas ao longo da elaboração do ETP quanto a modalidade escolhida, a divisão por item, entrega parcelada conforme requisição mostraram-se ser as soluções mais viáveis.

14.1.3. As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente.

14.1.4. A solução escolhida proporcionará benefícios para a instituição, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

14.1.5. Importante destacar as diferentes dimensões dos benefícios esperados:

a) Eficácia: Significa atingir o objetivo. A solução será eficaz caso entregue os produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.

b) Efetividade: Implica em produzir o efeito esperado. A solução será efetiva caso produza os resultados (benefícios) pretendidos com a contratação, em termos de objetivos de negócio e estratégicos da instituição.

c) Eficiência: É fazer certo; fazer bem-feito; fazer mais com menos recursos. A solução será eficiente quando, além de ser eficaz, atende ao princípio da economicidade.

d) Economicidade: Corresponde à melhor relação entre custo e benefício.

17. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, e considerando as experiências de contratações anteriores citadas neste documento, declara-se viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial da Ata de Registro de Preços, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que seja tomada a ciência do ato e as providências cabíveis.

São Domingos - PB, 26 de maio de 2026.

JEFFERSON PEIXOTO DE SOUSA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

APÊNDICE 02 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026
PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS- PB.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Farmácia básica do Município de São Domingos/PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026
PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS- PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026
PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS- PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



GOVERNO MUNICIPAL DE
São Domingos
Cuidando da nossa gente!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2026

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Alves de Melo, SN - Centro - São Domingos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 03, de 30 de Dezembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 24, de 14 de Junho de 2022; legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Farmácia básica do Município de São Domingos/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS- CNPJ nº 01.612.691/0001-47.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2026, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Domingos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Rua José Alves de Melo, S/N, Centro, CEP: 58.853-000 – São Domingos– PB.
CNPJ nº 01.612.691/0001-47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

...

...

...

...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260528PE00019

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Domingos - Rua José Alves de Melo, S/N, Centro – São Domingos - PB, CNPJ nº 01.612.691/0001-47, neste ato representada pela Prefeita Adeilza Soares Freires, Brasileira, Casada, CPF nº 000.251.224-60, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 03, de 30 de Dezembro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 24, de 14 de Junho de 2022; legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Farmácia básica do Município de São Domingos/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

21.200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 303 1011 2065 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL

10.301.1011.2186 – INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde; 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 1706.0000 – Transferência Especial da União.

Emenda Parlamentar nº 71160002/2025, por intermédio da Proposta nº 36000766847202600/2026 do Ministério da Saúde; Emenda Parlamentar nº 41410007/2025, por intermédio da Proposta nº 36000717961202500 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: A entrega deverá acontecer em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento, para concluir a entrega dos produtos na Rua José Alves de Melo, 57 - Centro – São Domingos, inclusive para solução de pendências (reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega).

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal, conforme preceitua a legislação vigente.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Domingos - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....